

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 4.093 DE 12 DE Junho DE 2019.
Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 10, XLIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Município, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do estabelecido no Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Turismo é a atividade econômica representada pelo conjunto de transações – compra e venda de serviços turísticos – efetuadas entre os agentes econômicos do turismo, sendo gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, gerando pelo menos uma hospedagem.

II - Região Turística é o território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

III - Municípios Turísticos são aqueles consolidados, determinantes de um turismo efetivo, capazes de gerar deslocamentos e hospedagens.

IV - Municípios com Potencial Turístico são aqueles possuidores de recursos naturais e culturais expressivos, encontrando no turismo diretrizes para seu desenvolvimento sócio-econômico,

V - Demanda Turística é o número total de pessoas que viajam (efetiva ou real), ou gostariam de viajar (potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.

VI - Oferta Turística é o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capazes de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante.

VII - Atividades Turísticas são aquelas ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, calendário de eventos, recreação e entretenimento, entre outras utilizadas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

pelos turistas em seus deslocamentos.

VIII - Produtos Turísticos são atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

IX - Destino Turístico é o lugar ou espaço geográfico onde são ofertados os produtos turísticos que são consumidos por uma demanda efetiva, sendo também conhecidos como “núcleos receptores”.

Art. 3º. O Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT está estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

- a) inovar na promoção e divulgação do destino turístico;
- b) fortalecer a produção associada ao turismo;
- c) valorizar o turismo na e para a comunidade local;
- d) conhecer o turista, o mercado e o território através de pesquisas e estudos turísticos;
- e) fomentar a qualificação dos serviços;
- f) planejar e gerir o turismo.

§ 1º. No eixo estratégico de **inovar na promoção e divulgação do destino turístico** pretende-se:

I - Criar novos materiais de divulgação e comunicação para Barra do Garças em português e num segundo estágio em inglês e espanhol;

II - Criar uma campanha de divulgação para o público regional;

III - Apoiar ações de divulgação e promoção do destino Barra do Garças/MT.

§ 2º. No eixo estratégico de **fortalecer a produção associada ao turismo** pretende-se:

I - Apoiar eventos indutores do turismo;

II - Incentivar a produção associada ao turismo.

§ 3º. No eixo estratégico de **valorizar o turismo para a comunidade local** pretende-se criar uma campanha de endomarketing.

§ 4º. No eixo estratégico de **conhecer o turista, o mercado e o território, criando pesquisas e estudos turísticos**, pretende-se gerar dados estatísticos oficiais do turismo, em Barra do Garças/MT.

§ 5º. No eixo estratégico de **fomentar a qualificação dos serviços (comércio e turismo)** pretende-se implantar a qualificação dos serviços das atividades turísticas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º. No eixo estratégico de **planejar e gerir o turismo** pretende-se:

- I – Gerir de forma descentralizada formatando os produtos turísticos em áreas públicas;
- II – Fomentar a criação e o fortalecimento de novos produtos e serviços turísticos da iniciativa privada;
- III - Melhorar a infraestrutura turística do município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – sustentabilidade, buscando equidade social, eficiência econômica, valorização e respeito da cultura regional, proteção e conservação do meio ambiente, que permita uma maior qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade, direta e indiretamente;
- II – associativismo, articulando e fortalecendo associações locais, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;
- III - visão sistêmica, abrangendo e observando os diferentes atores da cadeia produtiva do turismo local, regional e nacional;
- IV – parcerias, promovendo articulação e gestão coordenada, envolvendo os três setores público, privado e associativo, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;
- V – participação, estimulando a criação e o fortalecimento de instrumentos que ampliem as possibilidades de organização e participação da sociedade, buscando a descentralização das responsabilidades na gestão do desenvolvimento do turismo municipal;
- VI – regionalização, participando das ações de desenvolvimento turístico da região e do Estado de Mato Grosso;
- VII - inclusão e valorização da comunidade local, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também beneficiando-se de seus resultados diretos, reduzindo as desigualdades físicas e sociais e combatendo a pobreza através da geração de emprego e renda;
- VIII – competitividade, promovendo e apoiando iniciativas de treinamento e aprendizado voltados para a especialização da oferta, primando pela qualidade e aumento da competitividade do destino Barra do Garças/MT;
- IX – conhecimento, considerando e valorizando dados estatísticos e produção científica sobre turismo para a definição de estratégias, metas e ações que visem o desenvolvimento sustentável;
- X – inovação, buscando continuamente a melhoria e inovação dos processos de gestão e a qualidade da oferta de serviços turísticos e profissionais locais.

Art. 5º. São instrumentos do Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - O COMTUR, Lei Municipal Nº 2.357 de 15 de outubro de 2001 que cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências;

II O FUMTUR, Lei Municipal Nº 2.522 de 25 de novembro de 2003 que cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências;

III - O Araguaia Convention & Visitors Bureau, associação privada sem fins lucrativos, criada em 13 de maio de 2009 com o objetivo de captar eventos e promover o destino turístico Barra do Garças/MT.

IV - O Centro de Atendimento ao Turista (CAT), órgão ligado à Secretaria de Municipal de Turismo, que tem por objetivo atender aos turistas dando informações e também é responsável pelo CADASTUR do MTUR;

V - O Programa de Regionalização e o MAPA do Ministério do Turismo - MTUR;

VI - O Plano de Turismo do Estado de MT, estratégias de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso 2013-2016;

VII - O Plano Nacional de Turismo – MTUR, 2018-2022;

VIII - A legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, que tenha impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garanta sua sustentabilidade;

IX - Os incentivos para a ampliação, qualificação e promoção da oferta turística estadual, disponíveis em âmbito nacional, estadual e municipal;

X - As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que atuam no setor.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, a definição de diretrizes, a proposição e a implementação do plano municipal de turismo, em todas as suas modalidades de promoção, de normalização, de fiscalização, de divulgação e incentivo ao turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, compelindo-os para a realização dos seus objetivos:

I - o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento;

II - a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;

III - a gestão pública do turismo municipal;

IV - a articulação institucional entre seus parceiros e os atores da atividade turística, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - a promoção e divulgação do destino Barra do Garças/MT, captando recursos específicos ou através de parcerias com empresas privadas ou instituições;

VI - a celebração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, com entidades públicas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

e privadas, objetivando a perfeita execução dos programas e projetos que decorram do Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT;

VII - a representação e atuação como órgão oficial de turismo do Município de Barra do Garças/MT, no que se refere às diferentes instâncias de governo do setor;

VIII - outras atividades correlatas.

§ 1º. No âmbito do Plano Municipal de Turismo de Barra do Garças/MT, cabe à Secretaria Municipal de Turismo, a operacionalização e a execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo, respeitando-se seus limites legais de atuação enquanto órgão oficial de turismo do Município.

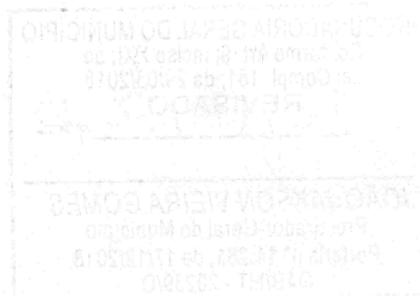
§ 2º. As atividades e ações da Secretaria Municipal de Turismo, de Barra do Garças/MT deverão estar em consonância com a normatização existente nas esferas federal, estadual e municipal.

Art 7º. O Poder Executivo poderá utilizar recursos para a realização de eventos do calendário turístico municipal, desde que os valores estejam previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consorciados ou não com outras fontes de recursos.

Art. 8º. As leis municipais posteriores à implantação deste Plano Municipal de Turismo que tenham implicações com o turismo do município devem observar as diretrizes acima definidas.

Art. 9º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO ÂNGELO FARIAS
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO 12/06/19
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria n° 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT 20239/O